



CERTIFICO: para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII, c/c art. 3º da EM 109/2018 da Orgânica do Município de Borda da Mata.

O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata, 28 / 02 / 2018

Nome: Carolina m. Trotta
Carolina Mendes Trotta
146SP-2489 - Aux-Adm

DECRETO Nº 3892 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018.

Regulamenta o auxílio alimentação instituído pela Lei 1464/2006 com alteração dada pela Lei 1482/2006.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORDA DA MATA, André Carvalho Marques, no exercício de seu cargo, usando da atribuição que lhe conferem o art. 88, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei 1464/2006,

DECRETA:

Art. 1º O auxílio-alimentação criado pela Lei Municipal 1464/2006, com as alterações da Lei Municipal 1482/2006, destina-se a subsidiar as despesas com a refeição do servidor, sendo-lhe pago diretamente.

§ 2º O servidor fará jus ao auxílio-alimentação em seu valor total quando sua frequência for integral e nos casos em que o servidor iniciar suas atividades durante o mês ou extinguir seu vínculo com o município antes do término do mês, será pago proporcionalmente.

§ 3º O servidor que tiver falta injustificada ou apresentar mais de 01 (um) atestado de consultas médicas e/ou odontológicas de rotina, **dentro do mesmo mês**, perderá o direito ao auxílio alimentação, com exceção dos atendimentos de urgência e emergência.

§ 4º Nos casos de atendimentos de urgência ou emergência, o servidor deverá solicitar que conste no atestado que o atendimento foi realizado nessas circunstâncias, ou seja **“urgência ou emergência”**.

§ 5º O período em que o servidor estiver em gozo de férias regulamentares ou férias-prêmio fará jus ao vale alimentação em seu valor integral.

§ 6º Ao servidor que estiver em licenças previstas no Artigo 135 da Lei 1611/2010, Incisos I, II, III, IV e IX, será concedido o auxílio alimentação, desde que a documentação apresentada à chefia imediata comprovando o motivo da licença, seja deferida.

§ 7º Ao servidor que estiver em licenças previstas no Artigo 135 da Lei 1611/2010, Incisos V, VI, VII e VIII, não será concedido o auxílio-alimentação.

Art. 2º Os servidores inativos e pensionistas pagos com recursos do Tesouro Municipal farão jus ao auxílio-alimentação em seu valor integral.

Art. 3º O auxílio-alimentação será concedido em pecúnia e terá caráter



indenizatório.

Art. 4º O servidor que acumule cargos na forma da Constituição fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação, com exceção daqueles que na data da assinatura do presente Decreto já vinham recebendo auxílio por cada cargo ocupado.

Art. 5º O auxílio-alimentação não será:

I - incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;

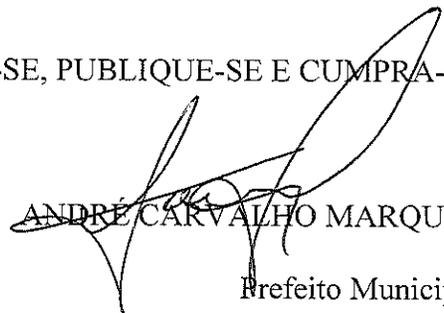
II - configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;

Art. 6º O auxílio-alimentação será custeado com recursos do Departamento ou Secretaria a que pertença o servidor, os quais deverão incluir na proposta orçamentária anual os recursos necessários à manutenção do auxílio.

Art. 7º O auxílio alimentação será pago sempre no dia primeiro do mês subsequente ao mês trabalhado.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, passando a vigorar o presente Decreto a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE


ANDRÉ CARVALHO MARQUES
Prefeito Municipal